



## PROJETO DE LEI Nº 13932/2023

(Edicarlos Vieira)

Institui o **Programa “ESPERANÇA RENOVADA”** de amparo financeiro às famílias atingidas por enchentes, cria auxílio correspondente e dá providências correlatas.

**Art. 1º.** É instituído o **Programa “ESPERANÇA RENOVADA”** de amparo financeiro às famílias atingidas por enchentes, consistente no pagamento de Auxílio Emergencial no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por família, limitado a 200 (duzentas) famílias, em parcela única, destinado a auxiliar na recuperação das famílias afetadas pelas enchentes no Município.

**Art. 2º.** O Auxílio Emergencial será concedido mediante os seguintes critérios e regras:

- I** – residir em Jundiaí;
- II** - ter comprovadamente sido vítima de enchente em sua residência, mediante laudo técnico emitido pela Defesa Civil do Município ou outro órgão competente;
- III** - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e possuir renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo;
- IV** - não ter recebido, nos últimos 12 (doze) meses, qualquer outra indenização ou auxílio de caráter emergencial decorrente de enchentes, desastres naturais ou similares;
- V** - não ser proprietário de outro imóvel no território nacional.

**Parágrafo único.** Do requisito previsto do inciso IV do *caput* deste artigo se excetua o Auxílio-Moradia instituído pela Lei Municipal nº. 8.759, de 15 de fevereiro de 2017, que poderá ser cumulado com o Auxílio Emergencial criado pela presente lei, caso a família cumpra os requisitos para ambos os benefícios.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para a solicitação, análise e concessão do auxílio emergencial, garantindo ampla divulgação e transparência no processo.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





### Justificativa

O presente Projeto de Lei visa atender às famílias vítimas de enchentes em Jundiaí, proporcionando-lhes suporte financeiro para a recuperação de suas residências e bens. As enchentes têm causado grandes prejuízos materiais e emocionais à população, sendo importante garantir que essas famílias recebam o apoio necessário do Poder Público.

Os critérios e regras estabelecidos buscam assegurar a destinação correta dos recursos e evitar fraudes, garantindo que o auxílio chegue apenas às famílias efetivamente atingidas pelas enchentes e que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A limitação de 200 famílias atendidas e o valor estipulado em R\$ 5.000,00 por família tem por objetivo tornar o programa viável financeiramente para o Município, sem comprometer outras áreas e políticas públicas.

A implementação deste Auxílio Emergencial demonstra o compromisso do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal com a população de Jundiaí, especialmente com aqueles que enfrentam situações de vulnerabilidade em momentos de calamidade pública. Além disso, a medida contribui para a promoção da justiça social e da solidariedade, valores fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais igualitária e fraterna.

Por fim, ressalto que o Auxílio Emergencial para Famílias Vítimas de Enchentes proposto neste Projeto de Lei não deve ser visto como uma solução definitiva para o problema das enchentes em Jundiaí. É essencial que o Poder Público continue a investir em políticas de prevenção e mitigação de riscos, como obras de infraestrutura e planejamento urbano adequado, para que situações semelhantes não se repitam no futuro.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos garantir o suporte adequado às famílias afetadas por enchentes em nossa cidade, em prol do bem-estar e da justiça social, proporcionando-lhes meios de superar as adversidades e retomar suas vidas com dignidade.

**EDICARLOS VIEIRA**  
Edicarlos Vetor Oeste

/phof

